



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

MINUTA 172/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2021
PROCESSO N.º 23641/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 173/2021
ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO – PPCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal Adjunta de Administração, Senhora IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, brasileira, casada, funcionária pública municipal, pela Secretária Municipal de Educação, Senhora VERENICE TERESINHA LIPSCH, brasileira, solteira, professora, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade.

CONTRATADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob n.º _____, CI n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade de _____.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato a elaboração e aprovação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, para Escolas Municipais, para a futura sede da Secretaria Municipal de Educação e para a Escola de Belas Artes de Erechim, através da Secretaria Municipal de Educação, com Recursos Próprios e Salário Educação União.

1.2. Descrição do Objeto:

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
1	68.718,5500 M2			Elaboração e aprovação de PPCI's - através da elaboração de projetos básicos e executivos de Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, com memoriais descritivos, memoriais de cálculo, laudos, relatórios, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária com suas respectivas composições de custos unitários, composições das taxas de BDI, composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas (SINAPI), cadernos de especificações técnicas, ART/RRT de todos os projetos, ART/RRT da planilha orçamentária, com aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul e a emissão do Certificado de Aprovação pelo Corpo de Bombeiros, nas edificações de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Erechim, conforme Memorial Técnico Descritivo - Anexo III do Edital. LOCAIS E ÁREA CONSIDERADA DE CADA EDIFICAÇÃO: - EMEI Bórtolo Balvedi - 354,75 m ² (2 pavimentos); - EMEI Dom João Aloísio Hoffmann - 997,55 m ² (1 pavimento); - EMEI Estevam Carraro - 790,72 m ² (2 pavimentos); - EMEI Irmã Consolata - 1.217,95 m ² (1 pavimento);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

- EMEI Lucas Vezzano - 1.552,37 m² (1 pavimento);
- EMEI Vera Beatriz Sass - 1.362,69 m² (1 pavimento);
- EMEI Ruther Von Muhlen - 3.763,07 m² (2 pavimentos);
- EMEI Ruther Von Muhlen - Anexo Roberto Teódulo - 586,50 m² (1 pavimento);
- EMEI São Cristóvão - 2.737,00 m² (1 pavimento e 1 Ginásio Poliesportivo);
- EMEI Othelo Rosa - 1.715,52 m² (1 pavimento);
- EMEF Paiol Grande - 3.742,30 m² (Bloco principal 3 pavimentos + Ginásio Poliesportivo);
- EMEF Luiz Badalotti - 4.453,25 m² (Bloco principal 3 pavimentos + Ginásio Poliesportivo);
- EMEF Dom Pedro II - 4.359,86 m² (Bloco A Principal 2 pavimentos + Ginásio Poliesportivo + Bloco B 1 pavimento);
- EMEF Othelo Rosa - 4.622,68 m² (Bloco A Principal 2 pavimentos + Bloco B 2 pavimentos + Ginásio Poliesportivo);
- EMEF Cristo Rei - 4.869,17 m² (Bloco A Principal 2 pavimentos + Bloco B 1 pavimento + Bloco C 1 pavimento + Ginásio Poliesportivo);
- EMEF Caras Pintadas - 2.874,15 m² (1 pavimento);
- EMEF Jaguarê - 655,00 m² (1 pavimento);
- Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel - 2.037,46 m² (2 pavimentos);
- Nova sede da Secretaria Municipal de Educação - 8.235,40 m² (Bloco Principal 2 pavimentos + Bloco B/Almoxarifado 1 pavimento + Quiosque + Ginásio Arena Poliesportiva 2 pavimentos).

2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA EMISSÃO DE ART E DEMAIS DISPOSIÇÕES -

2.1. A execução dos serviços deverá ser feita no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços, pela Gestora Contratual, após a devida assinatura do contrato, devendo ocorrer conforme etapas previstas no item 9 do Memorial Descritivo – Anexo III do Edital do PP 173/2021.

2.2. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os projetos básicos e executivos de prevenção e proteção contra incêndio, orçamento e cronograma de obras, devidamente assinados pelo Responsável Técnico, que permitam a contratação para futura execução, conforme cronograma de caracterização das etapas.

2.3. A execução dos serviços e entrega do objeto deverá seguir todas as especificações, obrigações e prazos constantes no Memorial Descritivo – Anexo III do Edital do PP 173/2021

2.4. A CONTRATADA deverá fornecer ART/RRT de Projeto e Fiscalização de obras, relativa ao serviço, em nome do Responsável Técnico indicado para habilitação da empresa.

2.5. Caso durante a execução dos serviços se verifique a necessidade de substituição do Responsável Técnico, deverá ser comunicado por escrito a Gestora do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ ____ (____) por m², totalizando o valor de R\$ ____ (____) para a presente contratação. Os pagamentos serão feitos em moeda corrente nacional.

3.2. O pagamento será efetuado em duas parcelas, mediante apresentação de nota fiscal e atesto de execução pela Gestora do Contrato, de acordo com o cronograma constante no item 9 do Memorial Técnico Descritivo – Anexo III do Edital do PP 173/2021, e conforme abaixo:

3.2.1. O pagamento da primeira parcela, 35% (trinta e cinco por cento) do valor total será realizado ao final da execução da 1ª etapa – Elaboração dos PPCI's, protocolo e aprovação junto ao CBM/RS, e o pagamento da segunda parcela 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total será realizado ao final da execução da 2ª etapa – Projetos Executivos.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

3.4. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

3.5. Nos preços já estão incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no edital e contrato.

4 – DO EMPENHO DA DESPESA –

4.1. No ano de 2021 as despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

11.01.12.361.0010.2073.4.4.90.51.80.00.00

11.02.12.363.0010.2081.4.4.90.51.80.00.00

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme especificações do Edital do Pregão Presencial N.º 173/2021, seus anexos e em consonância com a proposta de preços.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.3. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

5.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

5.7. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.8. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/07.

6.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global **do item**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

6.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.

6.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

6.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global **do item**.

6.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global **do item**.

6.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

6.4. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 6.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7 – DOS GESTORES DO CONTRATO –

7.1. Serão gestores do presente contrato, o Senhor **ANDRÉ LUIS DA SILVA FISCH**, e Senhora **VERA LÚCIA LEYSER**, como Gestores Administrativos, a **Arquiteta e Urbanista ADESANE BASEGGIO CRESPI MATTJIE (CAU A 56281-5)**, como Gestora Técnica, e a **Arquiteta e Urbanista TAHIANA BERTOLIN ROSSATTO (CAU/BR A54276-8)**, como Gestora Técnica adjunta, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço n.º 001/2021 e Art. 10 e 11 do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o (s) qual (is) será (ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

9.1.1. Ao Gestor Adjunto cabe, especificamente, assumir e acompanhar a obra, fiscalizar, realizar medições e pagamentos, entre outros, somente quando o Gestor Titular estiver afastado ou impedido, respondendo pela obra, única e exclusivamente, neste período, se ocorrer.

9.2. Aos Gestores, Técnico (s) e Administrativo, dos contratos relativos a obras e serviços de Engenharia, compete o acompanhamento da execução do contrato, e estar atento aos aspectos atinentes aos itens abaixo relacionados, entre outros, quando couber:

I – Gestor Técnico:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

- a) fiscalizar e informar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados e/ou o que for de encontro com as especificações das cláusulas do contrato administrativo;
- b) acompanhar e fiscalizar a qualidade das obras e serviços;
- c) acompanhar e controlar prazos de execução;
- d) acompanhar e fiscalizar a mão de obra empregada na construção.

II – Gestor Administrativo:

- a) fiscalizar e informar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados e/ou o que for de encontro com as especificações das cláusulas do contrato administrativo;
- b) providenciar a inscrição da obra junto ao INSS (matrícula);
- c) acompanhar a comprovação dos recolhimentos de contribuições sociais e previdenciárias a cargo da empresa contratada, bem como o recolhimento das contribuições descontadas dos pagamentos pelo Município que deverão ser repassadas ao INSS;
- d) encaminhar para pagamento junto à Secretaria Municipal da Fazenda as planilhas de medições fornecidas pelo gestor técnico;
- e) acompanhar e fiscalizar a finalização de cada obra, buscando informações junto ao INSS acerca da regularidade dos pagamentos, solicitando a baixa, por quitação, da respectiva inscrição;
- f) acompanhar e fiscalizar o pagamento feito aos trabalhadores das obras, verificando a regularidade mensal da prestação dos serviços por cada um, evitando, dessa forma, possíveis demandas de responsabilidade decorrentes da contratação.

8 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

8.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações rege as hipóteses não previstas neste contrato.

9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 173/2021, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 23641/2021.

10 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

10.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

11 – DA RESCISÃO –

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO -

12.1. O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

- a) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no Edital de licitação;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

b) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento provisório.

12.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

12.3. O serviço recusado será considerado como não prestado.

13 – DO FORO –

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, --- DE----- DE 2021.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal Adjunta de Administração

CONTRATADA
CNPJ nº _____

VERENICE TERESINHA LIPSCH
Secretária Municipal de Educação

VERA LUCIA LEYSER
Gestora Administrativa

Arquiteta e Urbanista **TAHIANA BERTOLIN ROSSATTO**
(CAU/BR A54276-8) – Gestora Técnica Adjunta

ANDRÉ LUÍS SILVA FISCH
Gestor Administrativo

Arquiteta e Urbanista **ADESANE BASEGGIO CRESPI**
MATTJIE (CAU A 56281-5) - Gestora Técnica

TESTEMUNHAS: _____
